



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 146/2025

Varginha, 09 de maio de 2025.


Assunto: Resposta ao Requerimento nº 75/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº75/2025 de autoria do nobre vereador Rogério Bernardes Bueno, após informações recebidas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, informamos o que se segue:

Atenciosamente,




Carlos Honório Ottoni Junior
Secretária Municipal de Governo

Varginha/MG, 27 de abril de 2025

OFÍCIO: SEMUS- 029/2025**SERVIÇO:** Rede de Atenção Básica de Saúde- SEMUS**ASSUNTO:** Resposta ao **Requerimento nº 75/2025, do Nobre Vereador Rogerio Bernardes Bueno**, por meio do qual requer informações sobre a possibilidade de transposição de cargos dos ocupantes da função de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem.**Senhor Presidente! Respeitosas saudações,**

Em atenção ao requerimento supracitado, onde o Nobre Vereador Rogério Bernardes Bueno requer informações se há estudos para à **transposição de cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem, sobre o qual de forma sucinta abaixo salientamos:**

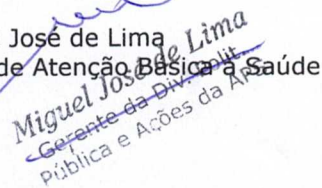
DA LEGISLAÇÃO: A partir da aprovação e promulgação da Lei Federal 14.434/2022 que dispõe sobre a matéria, definindo novo piso para às 03 categorias;(Enfermeiro/Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem), cuja Lei Federal atribuiu diferenciais nos valores, tomando-se por base o piso do Enfermeiro, quer sejam; **Técnicos de Enfermagem fixado em 70% do piso do Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem fixado em 50% do piso do Enfermeiro**, desde então, despertaram recorrentes reivindicações dos Auxiliares de Enfermagem, pleiteando à equiparação com o piso dos Técnicos de Enfermagem. Ou seja; também 70% do piso do Enfermeiro. Sobretudo em nosso Município, tal reivindicação de forma mais acentuada, uma vez que às duas categorias já vinham recebendo piso igual desde antes da promulgação da citada Lei Federal 14.434/2022;

DO PONTO DE VISTA OPERACIONAL E ASSISTENCIAL: Conforme orientações do COREM/Conselho Regional de Enfermagem, às funções de ambas categorias se assemelham, tendo apenas uma linha tênue entre si, que restringe ao Auxiliar de Enfermagem, apenas o manuseio de casos graves e alto riscos. Todavia, conforme preconizado nos princípios e diretrizes do Programa Saúde da Família-Atenção Primária, neste nível assistencial não está inserido atendimentos de alta complexidade. Razões estas, que traz à equiparação e semelhança plena nas funções operacionais de ambas;

Assim sendo, em síntese, ora respondemos os 5 requisitos do citado Requerimento, salientando; que pelas razões ora expostas, entendemos legítimas e pertinentes às reivindicações, informando inclusive, que já está no âmbito do Jurídico do Município, pedido de análises de uma forma de legalidade para atender à categoria por meio de Projeto de Lei de âmbito Administrativo, uma vez que a mera transposição se esbarra nas questões legais do concurso, onde à origem primitiva dos cargos de ambas às categorias foram distintas, lado outro, além de possível entendimento de burla à Lei do concurso, também haveria o risco de desencadear similares processo em outras categorias dentro do serviço público. Todavia, reiteramos; estamos buscando forma plausível e legal para atender à categoria.

Esperando desta forma ter atendido o pleito do Requerimento 75/2025, ora reiteramos nossos votos de apreço e respeito a essa e egrégia Casa Legislativa

Atenciosamente,


Dr. Adrian Nogueira Bueno
Secretário Municipal de Saúde
Miguel José de Lima
Gerente da Rede de Atenção Básica de Saúde
Miguel José de Lima
Gerente da Rede de Atenção Básica de Saúde
Pública e Ações da Saúde

Excelentíssimo Sr. Marco Antônio de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Varginha
Endereço: Câmara Municipal de Varginha/MG
Avenida Rio Branco nº 11- Centro

Memorando nº 211/2025/DRHU

Varginha, 08 de maio de 2025.

Prezada Senhora
Nathália Pereira da Penha Costa
Diretora do Departamento de Administração

Assunto: Resposta aos questionamentos sobre possível transposição dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem

Prezada Diretora,

Em atenção à solicitação formulada, cumpre prestar os esclarecimentos abaixo, com base nas informações constantes nos autos administrativos pertinentes e na legislação vigente:

1. Quanto à existência de estudos ou planejamento para a transposição dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem:

Informa-se que não há, por parte do Executivo Municipal, estudos técnicos ou propostas em tramitação que visem à transposição dos cargos de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem. Tal pleito foi objeto de análise no âmbito do Processo Administrativo nº 09.307/2024, instaurado a partir de requerimento da servidora Vânia Aparecida Alves Campos, matrícula nº 16.763-0, e, anteriormente, no Processo nº 12.193/2023, tendo a Procuradoria-Geral do Município emitido parecer jurídico no sentido da **inviabilidade legal da transposição pretendida**.

2. Quanto ao número atual de servidores no cargo de Auxiliar de Enfermagem:

O Departamento de Recursos Humanos informa que, atualmente, **25 servidores** ocupam o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem na rede pública municipal de saúde.



3. Quanto à qualificação técnica dos servidores para possível transposição:

Não foi possível apurar, com exatidão, o quantitativo de servidores que, embora investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, possuam formação técnica em Enfermagem, ante a ausência de levantamento específico atualizado e à demanda contínua das atividades do setor. Ressalta-se, no entanto, que a **formação técnica, por si só, não supre os requisitos legais para provimento em cargo diverso, cuja investidura exige aprovação em concurso público específico.**

4. Quanto à existência de cronograma para eventual implementação da transposição:

Como mencionado, **não há cronograma previsto** ou estudos em curso sobre a matéria, tendo em vista que a pretensão de transposição encontra **óbice jurídico**, especialmente diante do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige concurso público para ingresso em cargo efetivo. Temos o **princípio do concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição Federal** quanto à **vedação à transposição ou equiparação de cargos por via administrativa**, ainda que se alegue identidade ou similitude de funções.

5. Quanto à remuneração atual dos cargos:

Nos termos da **Lei Municipal nº 7.113/2023**, os valores praticados atualmente são os seguintes:

- Técnico de Enfermagem: **R\$ 3.842,37**
- Auxiliar de Enfermagem: **R\$ 2744,55**, valor correspondente a 50% do piso dos Enfermeiros, conforme previsto no art. 1º, §2º da referida norma.

Registre-se, por oportuno, que a Emenda Constitucional nº 124/2022 e a Lei Federal nº 14.434/2022 estabeleceram o piso salarial nacional para as categorias de Enfermagem, dispondo, de forma expressa, que **o piso dos Auxiliares de Enfermagem corresponde à metade do piso dos Enfermeiros**. Tal disposição foi recepcionada pela legislação local (lei n. 7.113/2023), não havendo margem para

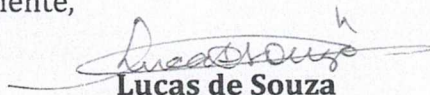


equiparação remuneratória ou reclassificação funcional administrativa entre os referidos cargos.

Por fim, destaca-se que o tema já foi objeto de requerimentos legislativos anteriores (Requerimentos nº 73/2023 e nº 180/2024, ambos de autoria do vereador Joazinho), os quais foram devidamente respondidos com fundamento na legislação constitucional e municipal, reafirmando-se a **impossibilidade jurídica da medida pleiteada**, pelo qual este departamento coaduna do mesmo entendimento.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Lucas de Souza

Diretor do Departamento de Recursos Humanos


Roberto César de Lima Ribeiro
Secretário Municipal de
Administração